



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/18, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “**Semana Municipal do Meio Ambiente**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município, a **Semana Municipal do Meio Ambiente**, a qual deverá ocorrer no mês de junho de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente e da Educação, a elaboração da programação comemorativa da semana de que trata a presente lei, visando conscientizar a população, trabalhando no mínimo os seguintes temas:

- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos, além de ter destinação correta, não sejam jogados em lagos, rios ou matas do município, tanto na zona rural como no perímetro urbano;

- **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade, obedecendo a Legislação vigente, principalmente a Lei nº 4.218, de 19 de agosto de 2002;

- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades imprescindíveis, sem desperdício e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital;

- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;

- **DENÚNCIAS** depois de identificados, às empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente, para a aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá promover e incentivar ações nas Escolas Municipais, através das Secretarias de Governo, Educação, Cultura e da Agricultura e Meio Ambiente, focando a preservação do meio ambiente.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 3º. Faculta a participação dos professores e alunos das escolas do município que possuam em seus projetos pedagógicos atividades ou disciplinas sobre a preservação e cuidado com o meio ambiente, incentivando a divulgação dos trabalhos no período da Semana criada pela presente Lei.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.247, de 29 de outubro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE ABRIL DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente